

SUMÁRIO EXECUTIVO

AUDITORIA NO PROCESSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 8/2022 PROCESSO SEI Nº 2022.00.000002545-9

Relevância do objeto avaliado:

O processo de gestão e fiscalização da execução contratual visa, sobretudo, garantir o atingimento dos objetivos do objeto contratado, de modo que seja possível o alcance dos resultados esperados quando da etapa de planejamento da contratação. Para tal, o processo é composto de etapas que vão desde a designação de representantes para o acompanhamento da execução contratual até o encerramento do contrato, compreendendo, essencialmente, as seguintes ações: 1. nomeação de equipe de fiscalização; 2. reunião inicial com a contratada; 3. controle do cumprimento das obrigações contratuais; 4. manutenção de histórico da execução contratual; 5. eventual transição para novo contrato.

Quais foram os objetivos da auditoria:

Avaliar o grau de maturidade do Tribunal em relação a normas e boas práticas relacionadas ao processo de trabalho de gestão da fiscalização contratual, especialmente quanto a:

- Existência e a qualidade dos controles internos instituídos nos processos de trabalho de gestão contratual, de modo que haja tratamento aos riscos do processo, para que os objetivos planejados para os contratos, de modo geral, sejam alcançados.
- Regularidade no subprocesso de trabalho de designação de fiscais e de início de execução contratual.
- Atuação da fiscalização no acompanhamento da execução contratual.
- Aprimoramento das ações relativas à gestão contratual, quando da finalização do ajuste e transição para novo contrato.
- A aderência das unidades e da fiscalização contratual aos normativos de regência.



O que a auditoria examinou:

A auditoria teve como foco principal os seguintes temas:

- Designação de equipe de fiscalização.
- Registros iniciais da execução contratual.
- Controle do cumprimento das obrigações contratuais.
- Registro de ocorrências durante a execução contratual.
- Ações adotadas para encerramento ou transição contratual.

No intuito de buscar um retrato das execuções contratuais do TSE, analisaram-se todos os 77 contratos iniciados em 2021.

O que a auditoria constatou:

Verificou-se que apesar da complexidade e capilaridade do processo de trabalho, a gestão e fiscalização de contratos é executada em sua maior parte em conformidade com as normas e as melhores práticas. Contudo, foram apontados os seguintes achados:

- A1. Ausência de avaliação da disponibilidade e capacidade técnica dos fiscais antes da indicação.
- A2. Designação de fiscais não observa a antecedência legalmente exigida.
- A3. Ausência de ciência formal dos termos dos contratos pelos fiscais designados.
- A4. Ausência de demonstração de que os requisitos básicos para contratação dos empregados terceirizados foram analisados.
- A5. Ausência de registro das lições aprendidas após encerramento dos contratos.
- A6. Ausência de registro da reunião inicial ou da presença de todas as partes envolvidas.
- A7. Falhas no encaminhamento dos processos de penalidades.
- A8. Não atendimento das previsões da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709) em relação à fiscalização de contratos administrativos.

O que a auditoria recomenda:

- Redesenhar o processo de trabalho de designação de fiscais de modo que essa etapa seja realizada com maior antecedência pela unidade demandante, tal como se exige no art. 21, da IN nº 11/2021.
- Orientar e exigir dos fiscais técnicos e administrativos a rotina de registro das lições aprendidas, devendo esse registro compor a contratação que a seguirá, como anexo.
- Verificar a melhor maneira para que se possa orientar o registro das lições aprendidas, considerando as especificidades das contratações no TSE, como, por exemplo, o registro mensal (quando for o caso) em campo próprio na NTA ou TRD.
- Orientar os fiscais técnicos administrativos quanto à necessidade de registro da reunião inicial em ata e juntada ao procedimento administrativo de acompanhamento da execução contratual com a devida assinatura de pelo menos um fiscal técnico, um fiscal administrativo e um representante da empresa. Justificar nos autos nos casos em que a fiscalização entenda não ser necessário a reunião inicial.
- Criar listas de verificação, a serem preenchidas pelos fiscais, dos procedimentos iniciais da execução contratual.

- Quando o contrato for enviado para assinatura da autoridade e ainda não contiver a designação dos fiscais, destacar que esta condição está pendente.
- Criação de normativo interno, ou inclusão no Guia Orientativo - Aplicação da LGPD, de tópico específico voltado aos fiscais de contrato, com orientações sobre o tratamento de dados sensíveis na fase de fiscalização de contratos administrativos, respeitando a transparência pública regida pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).
- Verificar a pertinência de elaboração de manual com orientações quanto aos procedimentos a serem adotados para apuração de responsabilidade de infrações praticadas por licitantes ou contratadas e aplicação de eventuais sanções administrativas, considerado que o Guia Prático de Fiscalização de Contratos Administrativos - 2º ed. não abordou o assunto.
- Propor ação de capacitação compreendendo o tema LGPD na fiscalização de contratos administrativos.